

AVISO/INFORME Nº 01/2013 – CURSO DE DIREITO.

ALTERA E REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO D.A.J. - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA “JUVENIL VICENTE DE SOUZA”, DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE PEDRO LEOPOLDO - FPL.

O Coordenador do Curso e o Coordenador do D.A.J. – Departamento de Assistência Judiciária “Juvenil Vicente de Souza”, do Curso de Direito da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, mantida pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, no uso das atribuições de seus cargos,

RESOLVEM:

Estabelecer o Regimento Interno do D.A.J., que se regerá pelas seguintes disposições:

I. Denominação e âmbito de atuação.

Art. 1º. O Departamento de Assistência Judiciária denomina-se “DAJ - Departamento de Assistência Judiciária ‘Juvenil Vicente de Souza’”, em homenagem ao Advogado que sempre honrou e dignificou a profissão na Comarca de Pedro Leopoldo, Minas Gerais.

Art. 2º. O D.A.J., nos termos estabelecidos com a 40ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, atuará nas áreas cível e criminal.

II. Administração.

Art. 3º. O D.A.J. é administrado por um Coordenador, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e aprovado pela Direção da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, entre os professores do curso.

Art. 4º. Compete ao Coordenador do D.A.J.:

- a) planejar, organizar e gerir todas as atividades do D.A.J.;
- b) elaborar, semestralmente, proposta de distribuição de carga-horária referente aos

A força da **COMPETÊNCIA**

professores que atuam no D.A.J.;

- c) aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos alunos-estagiários junto ao D.A.J.;
- d) promover avaliação semestral das atividades de estágio desenvolvidas, atribuindo e lançando notas aos alunos-estagiários, nos termos das determinações da Coordenação de Curso e demais regras acadêmicas da Faculdade Pedro Leopoldo - FPL;
- e) editar normas internas sobre o funcionamento da Secretaria do D.A.J.;
- f) supervisionar os trabalhos dos Professores-Orientadores;
- g) zelar pela ordem e disciplina indispensáveis aos trabalhos do D.A.J.;
- h) supervisionar a distribuição de processos, de modo a proporcionar igual oportunidade de trabalho a todos os alunos-estagiários;
- i) fiscalizar a observância, pelos alunos-estagiários, dos horários de atendimento e plantão, bem como o integral e pontual cumprimento das tarefas a eles confiadas;
- j) advertir o aluno-estagiário que incida em falta prevista neste Regimento Interno, podendo, *ad referendum* da Coordenação de Curso, suspendê-lo do exercício de suas funções em caso de falta grave.

III. Orientação do Estágio.

Art. 5º. Os Professores-Orientadores de Estágio são professores do curso indicados pelo Coordenador do D.A.J., e aprovados pelo Coordenador de Curso e pela Direção da Faculdade Pedro Leopoldo - FPL.

Art. 6º. Compete aos Professores-Orientadores de Estágio:

- a) ministrar aos alunos-estagiários orientação jurídica, teórica e prática, necessária ao exercício de suas funções;
- b) quando competentes, orientar e assinar todas as peças necessárias ao exercício da Advocacia, relativas aos casos confiados ao D.A.J., e acompanhar os alunos-estagiários em audiências e sessões de julgamento, nos termos da Lei 8.906/1994;
- c) avaliar semestralmente, em conjunto com o Coordenador do D.A.J., a participação e o desempenho de cada aluno-estagiário das equipes pelas quais for responsável;
- d) exigir das equipes relatórios periódicos e pormenorizados referentes às tarefas atribuídas a cada um dos alunos-estagiários;
- e) proceder a correição bimestral, examinando pessoalmente todos os processos a seu cargo;
- f) zelar pela ética profissional, orientando os alunos-estagiários em todos os aspectos

relacionados ao correto exercício da Advocacia;

IV. Alunos-Estagiários.

Art. 7º. São considerados alunos-estagiários os acadêmicos matriculados na disciplina “Estágio Supervisionado”, do 7º ao 10º período, observada a “Tabela de Pré-Requisitos” editada pela Coordenação de Curso.

Art. 8º. Compete aos estagiários não impedidos de atuar judicialmente:

- a) cumprir seus plantões junto ao D.A.J;
- b) cumprir as determinações deste Regimento Interno;
- c) observar fielmente as ordens dadas pelos Professores-Orientadores de Estágio, pelo Coordenador do D.A.J, pela Coordenação de Curso, Estagiários-remunerados e demais autoridades acadêmicas que trabalhem junto ao D.A.J., tratando a todos com urbanidade e respeito;
- d) preencher as fichas de atendimento diário e demais documentos essenciais ao controle de processos, com informações detalhadas, encaminhando-os, ao final dos trabalhos, à Secretaria do D.A.J., para processamento, após a revisão e chancela do Professor-Orientador de plantão;
- e) entregar bimestralmente ou quando exigido, ao Professor-Orientador de Estágio responsável por sua equipe, relatório detalhado de todas as suas atividades junto ao D.A.J.;
- f) redigir as petições de todos os processos sob sua responsabilidade, assinando-as, se regularmente inscrito nos quadros da OAB/MG, na condição de estagiário, juntamente com o Professor-Orientador de Estágio responsável por sua equipe;
- g) comparecer a todos os atos processuais referentes aos processos sob sua responsabilidade, podendo, excepcionalmente, ouvido previamente o Professor-Orientador de Estágio responsável por sua equipe, ou o Coordenador do D.A.J, ou a Coordenação de Curso, ser substituído por outro colega do mesmo grupo;
- h) acompanhar as publicações oficiais e o desenvolvimento de todos os processos sob sua responsabilidade, informando à Secretaria do D.A.J. e ao Professor-Orientador de Estágio sempre que houver alteração significativa, sendo obrigatória vista pessoal mensal do processo, com informações no relatório a que se refere a alínea “e”;
- i) informar à Secretaria do D.A.J., com antecedência mínima de três dias, as datas, horários e locais de audiências;
- j) informar à Secretaria do D.A.J., com antecedência mínima de três dias, o marco final de prazo processual que deva cumprir;

- k) cumprir todas as providências fixadas pelo Professor-Orientador de Estágio, ou pelo Coordenador do D.A.J., ou pelo Coordenador de Curso, antes do início do período de férias;
- l) cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade, orientado pelo Professor-Orientador de Estágio responsável por sua equipe;
- m) agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, da Faculdade Pedro Leopoldo, do Curso de Direito e do D.A.J.;
- n) comparecer às audiências quando designados e ao D.A.J., semanalmente, trajado de acordo com os rigores e as tradições do foro;
- o) restaurar os processos ou cópias processuais sob sua responsabilidade, na eventualidade de extravio, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- p) manter consigo, além de manter arquivadas no D.A.J., cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos sob sua responsabilidade;
- q) cumprir diligentemente as tarefas confiadas, sendo vedada a recusa a serviços próprios às suas funções, excetuadas as incompatibilidades previstas em Lei e as autorizações expressas do Professor-Orientador de Estágio, ou do Coordenador do D.A.J., ou do Coordenador de Curso;
- r) não cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor ou presente de clientes, seja a que título for, ainda que a pretexto de pagar impostos, taxas ou outras despesas;
- s) não desviar ou indicar clientes que porventura não possam ser atendidos pelo D.A.J. a Advogados ou escritórios de advocacia, quaisquer que sejam;
- t) ter sob sua responsabilidade, semestralmente, no mínimo cinco processos em curso, não havendo número máximo de processos, cabendo à Coordenação do D.A.J. a distribuição dos feitos;
- u) é vedado ao aluno-estagiário determinar ao seu cliente a entrega de documentos aos Estagiários-remunerados, sendo tal atribuição específica daquele;
- v) manter o sigilo das informações processuais, abstendo-se de comentários sobre os processos a seu cargo;
- x) zelar pela qualidade das peças apresentadas, observando os critérios e normas estabelecidos em lei, pelo D.A.J., pelos Professores-Orientadores, pelo Coordenador do D.A.J. ou pelo Coordenador de Curso, trazendo, sempre que possível, doutrina e jurisprudência atualizadas.

§ 1º. No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao D.A.J., aplicam-se aos alunos-estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo - FPL.

§ 2º. Observar os seguintes prazos:

- I. Uma semana para a recepção de documentos necessários à propositura de ação, após o atendimento inicial;
- II. Duas semanas para o ajuizamento de ação, após o atendimento inicial;
- III. Três dias antes do vencimento do prazo real, nos termos da lei, para a apresentação de qualquer petição, ressalvados prazos criminais exíguos, de acordo com intimações específicas do D.A.J.;
- IV. Fixados pelos Professores Orientadores de Estágio, pelo Coordenador do D.A.J. ou pelo Coordenador de Curso, em pauta diária, com intimação expressa ao aluno, pela Secretaria do D.A.J.;
- V. Para petições simples, no curso do processo, ou não previstas acima, uma semana.

Art. 9º. São motivos para a perda de pontos para os alunos estagiários não impedidos de atuar judicialmente, conforme a seguinte especificação:

I. perda de 2,5 pontos:

1. alínea “b”;
2. alínea “d”;
3. alínea “h”;
4. alínea “p”.

II. perda de 05 pontos:

1. alínea “a” do artigo 8º, desde que tenha agendamento previsto sob sua responsabilidade e desde que não se justifique fundamentadamente à Secretaria do D.A.J., ou ao Professor-Orientador de Estágio, ou ao Coordenador do D.A.J. ou ao Coordenador de Curso;
2. alínea “c” do artigo 8º, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo - FPL.
3. alínea “e”;
4. alínea “i”;
5. alínea “j”;
6. alínea “l”, desde que não haja perda de prazo preclusivo;
7. alínea “n”;
8. alínea “u”;
9. alínea “x”, desde que, por falta de qualidade, não haja perda de prazo preclusivo;
10. § 2º, por inobservância aos prazos assinados, tantas vezes quantas ocorra a inércia, cumulativamente no mesmo processo (cliente), se for o caso.

III. perda de 10 pontos:

1. alínea “f”, desde que não acarrete perda de prazo preclusivo;
2. alínea “m”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL;
3. alínea “q”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL;
4. alínea “v”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, e das sanções previstas em lei;
5. desídia no desempenho das respectivas funções.

IV. perda 15 pontos:

1. alínea “g”;
2. perda ou extravio da pasta com cópias processuais, alínea “o”;

V. perda de 30 pontos:

1. alínea “k”;
2. perda ou extravio de processos, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, e das sanções previstas em lei;
3. alínea “r”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, e das sanções previstas em lei;
4. alínea “s”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, e das sanções previstas em lei;
5. alínea “x”, havendo perda de prazo preclusivo;
6. perda de prazo preclusivo;

Parágrafo único. Será automaticamente reprovado o aluno que contar, ao final do semestre, com mais de 25% de faltas, nos termos das normas educacionais vigentes e do Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo - FPL.

Art. 10. São eventualmente impedidos de atuar judicialmente no D.A.J.:

- I. Estagiários e Servidores do TJMG, e Servidores da Justiça do Trabalho;
- II. Estagiários e Servidores das Polícias Civil e Militar;
- III. Estagiários e Servidores do Ministério Público;
- IV. Estagiários e Servidores da Defensoria Pública.

§ 1º. Os impedidos deverão apresentar, caso queiram, requerimento específico para a

dispensa, com comprovação da vinculação ao ente público, cuja decisão caberá à Coordenação do D.A.J., cabendo recurso à Coordenação de Curso.

§ 2º. Os impedidos deverão apresentar relatório bimestral do estágio, se for o caso, nos termos da Lei de Estágio, firmado pelo estagiário e pelo servidor responsável pela coordenação de estágios, sempre que determinado pela Coordenação do D.A.J. ou pela Coordenação de Curso.

§ 3º. Os impedidos farão matrícula normalmente nas disciplinas vinculadas ao D.A.J. e iniciam o semestre com 20 pontos, sendo avaliados da seguinte forma:

a) Serão distribuídos 30 pontos através de “Exame de Suficiência”, que consiste em simulação de Exame de Ordem, em seus exatos termos, com questões referentes a todas as disciplinas exigidas pela OAB em sua prova de primeira etapa, observado o desenvolvimento pedagógico das turmas, nos termos do calendário do D.A.J.;

b) Serão distribuídos 20 pontos através de “Prática Simulada – questões discursivas”, que consiste em simulação de atividade prática simulada de Exame de Ordem, em seus exatos termos, com questões referentes às disciplinas de Direito e Processo do Trabalho, Direito e Processo Penal, Direito e Processo Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário, observado o desenvolvimento pedagógico das turmas, nos termos do calendário do D.A.J.;

c) Serão distribuídos 30 pontos através de “Prática Simulada – peça processual” e “Prática Simulada – questões discursivas”, que consistem em simulações de atividades práticas simuladas de Exame de Ordem, em seus exatos termos, com questões referentes às disciplinas de Direito e Processo do Trabalho, Direito e Processo Penal, Direito e Processo Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário, observado o desenvolvimento pedagógico das turmas, nos termos do calendário do D.A.J.;

§ 4º. Compete ao aluno impedido, quando da divulgação do calendário do D.A.J., e observados os prazos regimentais da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, formalizar junto à Secretaria requerimento indicando uma das áreas discriminadas nos itens “b” e “c” do § 3º;

§ 5º. O não atendimento pelo aluno impedido ao disposto no § 4º implica em fixação, de imediato, pela Coordenação do D.A.J., para o aluno, de uma das áreas discriminadas nos itens “b” e “c” do § 3º;

§ 6º. Os impedidos constituirão grupo específico, distinto dos demais alunos-estagiários do

D.A.J.

Art. 11. São motivos para a perda de pontos para os alunos estagiários impedidos de atuar judicialmente, conforme a seguinte especificação:

I. perda de 2,5 pontos:

1. alínea “b”;
2. alínea “m”;
3. alínea “p”.

II. perda de 05 pontos:

1. alínea “a” do artigo 11, desde que tenha agendamento previsto sob sua responsabilidade e desde que não se justifique fundamentadamente à Secretaria do D.A.J., ou ao Professor-Orientador de Estágio, ou ao Coordenador do D.A.J.;
2. alínea “c” do artigo 11, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL;
3. alínea “e”;
4. alínea “k”;
5. alínea “l”;
6. alínea “r”.

III. perda de 10 pontos:

1. alínea “d”, no caso de descumprimento injustificado;
2. alínea “f”, desde que não acarrete perda de prazo preclusivo;
3. alínea “j”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL;
4. alínea “n”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL;
5. alínea “s”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, e das sanções previstas em lei;
6. desídia no desempenho das respectivas funções.

IV. perda 15 pontos:

1. perda ou extravio da pasta com cópias processuais;
2. alínea “h”, no caso de descumprimento injustificado;
3. alínea “q”, no caso de descumprimento injustificado;
4. alínea “t”, no caso de descumprimento injustificado.

V. perda de 30 pontos:

1. alínea “g”;
2. perda ou extravio de processos, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, e das sanções previstas em lei;
3. alínea “i”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL;
4. alínea “o”, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL;
5. perda de prazo preclusivo.

Art. 12. Todos os alunos-estagiários iniciam o semestre com 40 pontos.

Art. 13. Os alunos-estagiários farão matrícula normalmente nas disciplinas vinculadas ao D.A.J., sendo avaliados da seguinte forma:

I. Serão distribuídos 20 pontos através de “Exame de Suficiência”, que consiste em simulação de Exame de Ordem, em seus exatos termos, com questões referentes a todas as disciplinas exigidas pela OAB em sua prova de primeira etapa, observado o desenvolvimento pedagógico das turmas, nos termos do calendário do D.A.J.;

II. Serão distribuídos 15 pontos através de “Prática Simulada – questões discursivas”, que consiste em simulação de atividade prática simulada de Exame de Ordem, em seus exatos termos, com questões referentes às disciplinas de Direito e Processo do Trabalho, Direito e Processo Penal, Direito e Processo Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário, observado o desenvolvimento pedagógico das turmas, nos termos do calendário do D.A.J.;

III. Serão distribuídos 25 pontos através de “Prática Simulada – peça processual” e “Prática Simulada – questões discursivas”, que consistem em simulações de atividades práticas simuladas de Exame de Ordem, em seus exatos termos, com questões referentes às disciplinas de Direito e Processo do Trabalho, Direito e Processo Penal, Direito e Processo Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário, observado o desenvolvimento pedagógico das turmas, nos termos do calendário do D.A.J.;

§ 1º. Compete ao aluno-estagiário, quando da divulgação do calendário do D.A.J., e observados os prazos regimentais da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, formalizar junto à Secretaria requerimento indicando uma das áreas discriminadas nos incisos II e III;

§ 5º. O não atendimento pelo aluno-estagiário ao disposto no § 1º implica em fixação, de

imediatamente, pela Coordenação do D.A.J., para o aluno, de uma das áreas discriminadas nos incisos II e III;

Art. 14. Ao final do semestre, a Coordenação do D.A.J. lançará a nota final do aluno impedido e do aluno-estagiário, expressa de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se aprovado o aluno que atingir nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 15. Não há Exame Especial, Revisão de Notas, Recursos ou outra medida para alunos reprovados, que deverão repetir a disciplina.

Art. 16. A presença mínima em todas as atividades de estágio, para aprovação, é de 75% da carga-horária normal, nos termos da legislação educacional em vigor.

V. Clientes.

Art. 17. São clientes do D.A.J. as pessoas comprovadamente carentes residentes nas cidades de Pedro Leopoldo e Confins, do Estado de Minas Gerais.

Art. 18. O primeiro atendimento e triagem serão feitos pelos Estagiários-remunerados, alunos da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, indicados pela Coordenação do D.A.J. e aprovados pela Coordenação de Curso e pela Direção da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL.

Art. 19. Após o primeiro atendimento e triagem os Estagiários-remunerados se incumbem, sob a supervisão do Coordenador do D.A.J., de distribuir a demanda às equipes e aos alunos-estagiários.

VI. Recursos financeiros.

Art. 20. Constituem recursos financeiros do D.A.J.:

- a) os valores recebidos das entidades, públicas e privadas, com as quais o D.A.J. mantenha convênio;
- b) os honorários advocatícios em virtude de condenação, que serão repassados integralmente à Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.

VII. Distinção Acadêmica “Juvenil Vicente de Souza”.

Art. 21. Ao final de cada semestre, na cerimônia de colação de grau, poderá ser conferido Certificado de Distinção Acadêmica “Juvenil Vicente de Souza” ao aluno-estagiário que tenha tido atuação destacada no D.A.J., de modo a dignificar a comenda e ser digno dela, indicado pelo Coordenador do D.A.J., ouvidos os Professores-Orientadores de Estágio, e aprovado pelo Coordenador de Curso e pela Direção da Faculdade Pedro Leopoldo - FPL.

VII. Outras disposições.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de 31/07/2013.

Pedro Leopoldo (MG), 31 de julho de 2013.

Prof. Regis André

Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Pedro Leopoldo - FPL

Prof. Amauri César Alves

Coordenador do D.A.J do Curso de Direito da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL